



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.034, de 16 de Fevereiro de 2012.

“Dispõe sobre a revogação da Lei nº 937, de 16 de dezembro de 2010.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 937, de 16 de dezembro de 2010, por descumprimento, pela empresa donatária, dos prazos previstos no art. 2º, da referida lei.

Art. 2º Em conseqüência da revogação do citado diploma legal, o imóvel dele constante os Lotes nº 01 (um) e 03 (três), da Quadra 15 (quinze), do loteamento “Parque Industrial”, ficará liberado e perfeitamente disponível para que outra empresa possa se beneficiar do mesmo, desde que preencha os requisitos necessários e haja aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI.

Art. 3º Ficam incorporadas ao imóvel as benfeitorias existentes no referido imóvel em cumprimento ao quanto contido no art. 4º, da referida Lei nº 937/2010.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 16 de fevereiro de 2012.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
No **DIÁRIOS**
Edição nº 4787
Data 20/02/12